

PROCESSO N.º 800/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2018
ATA DE REGISTRO N.º 09/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.259.420/0001-79, estabelecida à Avenida Paschoal Ardito, n.º 2.536, Vila Belvedere, Americana/SP, CEP 13473-010, representada por seu procurador, Eder Geraldo Marelli, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 16.267.298 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 117.686.798-94, residente e domiciliado à Rua Antônio Eleodoro dos Santos, n.º 495, Jardim Eldorado II, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18.900-000, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constante no Anexo I do Edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - Quando solicitados, os itens deverão ser entregues em até 2 (dois) dias na "Garagem Municipal" situada à Rua Felício Botino, s/n, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, de segunda à sexta, no horário das 07h00m às 16h00m.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 - Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;
- g) – garantir a boa qualidade do produto; e,
- h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Prefeitura Municipal de Cedral, 10 de maio de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

EL ELYON PNEUS EIRELI
ÉDER GERALDO MARELLI

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU 175X70XR13 – TUBELESS(SEM CÂMARA), PARA AUTOMÓVEL LEVE, RADIAL, CAPACIDADE DE CARGA IC82, ÍNDICE DE VELOCIDADE “T” Marca: TORNEL - ASTRAL	UN	14	160,00	2.240,00

3	PNEU 185X70XR14 - TUBELESS(SEM CÂMARA), PARA AUTOMÓVEL LEVE, RADIAL, CAPACIDADE DE CARGA IC88, ÍNDICE DE VELOCIDADE "T" Marca: SAILUN - SH402	UN	12	270,00	3.240,00
4	PNEU 185X65XR15 - TUBELESS(SEM CÂMARA), PARA AUTOMÓVEL LEVE, RADIAL, CAPACIDADE DE CARGA IC88, ÍNDICE DE VELOCIDADE "T" Marca: TORNEL – REAL	UN	10	340,00	3.400,00
5	PNEU 205X70XR15 – TUBELESS (SEM CÂMARA), PARA UTILITÁRIO VAN, RADIAL, CAPACIDADE DE CARGA IC 106/104, ÍNDICE DE VELOCIDADE "R". Marca: GOFORM - G325	UN	4	430,00	1.720,00
6	PNEU 205X75XR16 – TUBELESS (SEM CÂMARA), RADIAL, PARA UTILITÁRIO VAN, MÍNIMO DE 8 LONAS Marca: ROADSTONE - CP321	UN	4	380,00	1.520,00
8	PNEU 215X75X17,5 - TUBELESS (SEM CÂMARA),PNEU BORRACHUDO CAPACIDADE DE CARGA IC 126/124, ÍNDICE DE VELOCIDADE "L", RADIAL, MÍNIMO DE 12 LONAS PARA USO MISTO (TERRA/ASFALTO) Marca: WESTLAKE - CM986	UN	6	897,63	5.385,78
12	PNEU 9,5X24 – MÍNIMO DE 10 LONAS Marca: SUPER GUIDER - R1	UN	4	850,00	3.400,00
13	PNEU10,5X65X16 – MÍNIMO 10 LONAS, DIANTEIRO Marca: GRIP MASTER - L1	UN	4	570,00	2.280,00
14	PNEU 12,4X24 – MÍNIMO DE 12 LONAS, DIANTEIRO. Marca: ADDO INDIA - R1	UN	2	1.120,00	2.240,00
15	PNEU 12,5X80X18 – MÍNIMO DE 12 LONAS Marca: ADDO INDIA - R4	UN	2	965,00	1.930,00
16	PNEU 14,9X24 – MÍNIMO 16 LONAS Marca: ADDO INDIA - R1	UN	4	1.230,00	4.920,00
17	PNEU 14,9X28 – MÍNIMO 10 LONAS Marca: ADDO INDIA - R1	UN	4	1.726,00	6.904,00
20	PNEU 700X16 – LISO, MÍNIMO DE 10 LONAS, ÍNDICE DE VELOCIDADE "L" Marca: LING LONG - LL11	UN	2	422,33	844,66
21	PNEU 750X16 – LISO, MÍNIMO DE 10 LONAS, ÍNDICE DE VELOCIDADE "L" Marca: WESTLAKE - CR832	UN	6	464,30	2.785,80
23	PNEU 900X20 – LISO, MÍNIMO 14 LONAS Marca: WESTLAKE - CR942	UN	6	725,00	4.350,00
24	PNEU 900X20 – BORRACHUDO, MÍNIMO 14 LONAS Marca: WESTLAKE - CL946	UN	6	920,00	5.520,00
27	PNEU 1100X22 – LISO, RADIAL, MÍNIMO DE 16 LONAS Marca: STEELMARK - AGS	UN	8	1.340,00	10.720,00
28	PNEU 1300X24 – TIPO A, PARA MOTONIVELADORA PATROL, 16 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 24MM Marca: FORERUNNER - G2/L2	UN	6	1.572,00	9.432,00
31	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12,5X80X18 Marca: JABUTI - TR15	UN	2	67,00	134,00
32	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17,5X25 Marca: JABUTI - TRJ1175	UN	6	220,00	1.320,00
33	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18,4X30 Marca: JABUTI - TR218A	UN	4	166,00	664,00
34	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750X16 Marca: JABUTI - TR75A	UN	10	35,00	350,00
35	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900X20 Marca: JABUTI - TR78A	UN	12	54,00	648,00
36	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000X20 Marca: JABUTI - TR78A	UN	18	58,50	1.053,00
37	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1100X22 Marca: JABUTI - TR78A	UN	10	90,00	900,00
38	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1300X24 Marca: JABUTI - TR220A	UN	6	170,00	1.020,00

39	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400X24 Marca: JABUTI - TR220A	UN	10	175,00	1.750,00
40	PROTETOR PARA PNEU 700X16 Marca: CARRETEIRO	UN	2	22,00	44,00
41	PROTETOR PARA PNEU 750X16 Marca: CARRETEIRO	UN	10	22,00	220,00
42	PROTETOR PARA PNEU 900X20 Marca: CARRETEIRO	UN	12	30,00	360,00
43	PROTETOR PARA PNEU 1000X20 Marca: CARRETEIRO	UN	18	30,00	540,00
44	PROTETOR PARA PNEU 1100X22 Marca: CARRETEIRO	UN	10	35,00	350,00
	Total do Proponente				82.185,24